
PARECER PGE/MS/PAA/Nº 050/2021

Processo n. 15/004033/2021

Interessada: Controladoria Geral do Estado (CGE/MS)

Assunto: Orientação da Administração Pública Direta do Estado quanto as alterações da Lei de Proteção Geral de Dados (Lei Federal n. 13/709/2018) – adequação dos instrumentos contratuais.

Senhor Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo,

I. RELATÓRIO

O Controlador Geral do Estado, por meio do Ofício nº 395/ASGAB/GAB/CGE-MS/2021 (fl. 02), solicita emissão de parecer jurídico com orientações sobre as devidas alterações a serem observadas pelos órgãos da Administração Direta nos instrumentos contratuais quanto às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal n. 13.709/2018), nos moldes do realizado pela Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte – MG.

Com o referido ofício foram juntadas: (i) Cópia do Ofício Circular Conjunto PGM/CTGM n. 001/2020 (fls. 03/08); ii). Parecer DIJA/PGM n. 196/2020 (fls. 09/11).

Eis, em linhas gerais, o relatório. Segue o parecer.

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente cumpre destacar que em razão da amplitude da consulta, que solicita orientação para ajustar “instrumentos contratuais” aos termos da LGPD, sem especificar que contratos, o parecer foi elaborado com cláusulas gerais, extraídos do teor da Lei Federal n. 13.709/2018 os principais fundamentos e obrigações de proteção de dados, podendo ser necessário haver complementação e/ou adaptação das cláusulas ao caso concreto, a depender do formato e das particularidades de cada contratação.

Por oportuno, informa-se que foram utilizados como referência, os modelos adotados por outros entes públicos (e.g. Estado do Pará¹, Estado da Bahia² e Estado do Pernambuco³).

III. ANÁLISE JURÍDICA.

A Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal n. 13.709/2018) tem como fundamento a proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e da livre formação da personalidade de cada indivíduo.

Sua normatização buscou ampliar a segurança dos dados da pessoa natural a partir da padronização de normas e práticas, disciplinando como os dados pessoais dos indivíduos são armazenados por empresas, pelo Poder Público e até mesmo por outras pessoas físicas.

Em especial, a Lei obriga a gestão pública a condicionar o tratamento de dados pessoais ao atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, conforme dispõe o artigo 23:

Art. 23. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

I - sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;

II - (VETADO); e

III - seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 desta Lei.

III - seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019).

Destaca-se que o artigo 23 faz remissão ao artigo 1º da Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) para especificar quais órgãos e entidades da Administração Pública estão submetidos às diretrizes da LGPD, o que evidencia a relação de complementariedade entre as normas.

¹ Procuradoria Geral do Estado do Pará: https://www.pge.pa.gov.br/sites/default/files/ebook_lgpd_pge_gov_pa_2021_a5_1_1.pdf. Link

² Procuradoria Geral do Estado da Bahia: Link: <http://www.pge.ba.gov.br/publicacoes/info-lgbd/>

³ Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco. Link: http://www.pge.pe.gov.br/app_themes/doc_consultiva_boletim_02_2021.pdf

O dispositivo estabelece que o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público deverá atender à respectiva finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, ou seja, é possível concluir que as pessoas jurídicas de direito público não estão autorizadas a utilizar os dados pessoais para fins dissociados da função desempenhada ou em benefício de terceiros.

O § 1º do artigo 26 da LGPD⁴ traz uma importante diretriz para a utilização de dados pessoais em contratos públicos. O dispositivo veda a transferência de dados pessoais sob a guarda da Administração Pública a entidades privadas.

As exceções disciplinadas nos incisos I e IV autorizam a transferência em casos de “execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado” e “quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres”, respectivamente. Ou seja, admite-se que as empresas que contratam com a Administração Pública recebam dados pessoais, inclusive com a finalidade de possibilitar a regular execução dos serviços contratados.⁵

Nessas hipóteses, ganha relevo a diferenciação entre a figura do controlador e do operador de dados. O operador, nos termos do inciso VII do artigo 5º da LGPD, é pessoa física ou jurídica que efetivamente realiza o tratamento dos dados pessoais, ou seja, quem coleta, organiza, armazena, gerencia os dados em nome do controlador. Já a figura do controlador, disciplinada no inciso VI, do art 5º da LGPD refere-se à pessoa física ou jurídica incumbida das decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

Embora as obrigações do controlador e do operador sejam solidárias em relação ao titular de dados pessoais (art. 42, §1º, I, LGPD)⁶, independentemente de previsão contratual, necessário que

⁴ Art. 26. O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º desta Lei.

§ 1º É vedado ao Poder Público transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na lei;

II- VETADO;

III - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições desta Lei;

IV - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

V - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

⁵ DAL POZZO, Augusto Neves; MARTINS, Ricardo Marcondes. (Coords.). LGPD e Administração Pública. São Paulo: RT, 2020. p. 441.

⁶ Art. 42. O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

sejam delimitados os papéis e garantias de cada parte nesse processo de tratamento, de modo a proteger o Controlador (Poder Público) quando o tratamento for realizado por terceiros; mitigar a ocorrência de falhas e danos aos titulares; demonstrar diligência no papel fiscalizatório do Controlador e garantir eventuais ações regressivas, principalmente nas hipóteses em que haja claro descumprimento, por parte do Operador, de instruções constantes do contrato.⁷

Registra-se que o compartilhamento de dados pessoais por força de relação convencional é igualmente permitido pela Lei Geral de Proteção de Dados (art. 26, §1º, IV) conforme já mencionado acima, sendo recomendável que, nessas hipóteses, também sejam pactuadas cláusulas que delimitem o papel (controlador x operador).

Portanto, traremos sugestões de cláusulas gerais baseadas nos conceitos e prerrogativas da Lei, e ainda, cláusulas que delimitem o papel do controlador e operador que poderão ser usadas conforme a melhor adequação ao tipo do contrato. Vejamos:

III.1. Cláusulas gerais e genéricas:

A) Da Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula xxxxx) O ESTADO DO MS e a(o) CONTRATADA(O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

a.1) a (o) CONTRATADA(O) obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades de execução do contrato e/ou do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do ESTADO DO MS, responsabilizando-se a(o) CONTRATADA(O) pela obtenção e gestão. Os

§ 1º A fim de assegurar a efetiva indenização ao titular dos dados:

I - o operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do controlador, hipótese em que o operador equipara-se ao controlador, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 desta Lei;

II - os controladores que estiverem diretamente envolvidos no tratamento do qual decorreram danos ao titular dos dados respondem solidariamente, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 desta Lei.

⁷ DAL POZZO, Augusto Neves; MARTINS, Ricardo Marcondes Op. cit., p. 442.

dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o ESTADO DO MS será responsável por obter o consentimento dos titulares, desde que previamente ajustado;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no ESTADO DO MS;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

f) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a(o) CONTRATADA(O) interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pelo ESTADO DO MS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a(o) CONTRATADA(O) tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

Cláusula xxx) A(O) CONTRATADA(O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do ESTADO DE MS, assegurando que todos no exercício de suas atividades respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

Cláusula xxx) O eventual acesso, pela(o) CONTRATADA(O), às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a (ao) CONTRATADA(O) e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

Cláusula xxx) A(O) CONTRATADA(O) cooperará com o ESTADO DO MS no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

Cláusula xxx) A(O) CONTRATADA(O) deverá informar imediatamente ao ESTADO DO MS quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do ESTADO DO MS ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Cláusula xxx) O “Encarregado” da(o) CONTRATADA(O) manterá contato formal com o Encarregado do ESTADO DO MS no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

X1) A comunicação não eximirá a(o) CONTRATADA(O) das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dado pessoais e/ou base de dados.

Cláusula xxx) A critério do Encarregado do ESTADO DO MS, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser provocada(o) a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Cláusula xxx) Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

III.2. Cláusulas com obrigações ao operador e o controlador.

No que tange ao OPERADOR:

- a) Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pelo Controlador/Contratante;
- b) Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados e os padrões técnicos mínimos exigidos pelo Controlador/Contratante;
- c) Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou a contratante está exposta;
- d) Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- e) Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Controlador/Contratante, mediante solicitação;
- f) Permitir a realização de auditorias do Controlador/Contratante e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
- g) Informar e obter a anuência prévia do Controlador/Contratante sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do Contrato;
- h) Apresentar ao Controlador/Contratante, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;
- i) Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo Controlador/Contratante e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- j) Comunicar formalmente e de imediato ao Controlador/Contratante a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- k) Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Controlador/Contratante, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato;

l) Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;

m) Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste Contrato;

n) Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste Contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

o) Responsabilizar-se por prejuízos causados ao Controlador/Contratante em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente Contrato;

p) Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Controlador/Contratante;

q) Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida.

No que tange às obrigações da Administração Pública CONTRATANTE, na qualidade de CONTROLADORA dos dados pessoais, sugerem-se as seguintes previsões:

a) Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pelo Operador/Contratado;

b) Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

c) Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;

d) Compartilhar com o Operador/Contratado as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;

e) Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;

f) Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pelo Operador;

g) Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com o Operador/Contratado, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;

h) Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

IV. CONCLUSÃO

Em atenção à consulta formulada, foram elaboradas cláusulas gerais, extraídos do teor da LGPD (Lei Federal n. 13.709/2018) os principais fundamentos e obrigações de proteção de dados.

Ressalta-se que se constituem em previsões genéricas, que precisam ser complementadas e ou adaptadas ao caso concreto a depender do formato e das particularidades de cada contratação.

Além disso, algumas cláusulas fazem previsões que percorrem questões de ordem técnica, como por exemplo, quando prevê o “armazenamento em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros” ou quando atribui à Administração Pública (quando controladora) que “providencie a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com o Operador/Contratado, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação”.

Diante disso, faz-se necessário consultar a SGI sobre a viabilidade técnica e operacional para estabelecer as determinações, sobretudo aquelas que envolvam obrigações do Estado.

É o parecer que submetemos à apreciação da autoridade competente.

Campo Grande - MS, 23 de julho de 2021.

Original Assinado

GUSTAVO MACHADO DI TOMMASO BASTOS
Procurador do Estado

MINUTA 1

PADRÃO DE TERMO ADITIVO PARA INCLUSÃO DE REGRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
_____*[indicar a espécie de contratação e sua respectiva identificação; ex:prestação de serviços, compra e venda etc]***QUE ENTRE SI CELEBRAM**
_____*[indicar a(o) contratada(o) conforme consta no contrato original]***E O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA**
_____*[indicar o órgão da administração pública]***COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Estabelecer regras de proteção de dados pessoais no Contrato n. XXX, celebrado com XXX de acordo com a Lei Federal n. 13/709/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O ESTADO DO MS e a(o) CONTRATADA(O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

2.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

2.1.1 A(O) CONTRATADA(O) obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

2.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades de execução do contrato e/ou do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em

cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

2.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do ESTADO DO MS, responsabilizando-se a(o) CONTRATADA(O) pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

2.3.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que o ESTADO DO MS será responsável por obter o consentimento dos titulares, desde que previamente ajustado;

2.4. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no ESTADO DO MS;

2.5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

2.6. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a(o) CONTRATADA(O) interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pelo ESTADO DO MS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a(o) CONTRATADA(O) tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

A(O) CONTRATADA(O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do ESTADO DO MS, assegurando que todos no exercício de suas atividades respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

3.1. O eventual acesso, pela(o) CONTRATADA(O), às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a (ao) CONTRATADA(O) e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

3.2 A(O) CONTRATADA(O) cooperará com o ESTADO DO MS no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

3.3 A(O) CONTRATADA(O) deverá informar imediatamente ao ESTADO DO MS quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções

documentadas do ESTADO DO MS ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

3.4. O “Encarregado” da(o) CONTRATADA(O) manterá contato formal com o Encarregado do ESTADO DO MS no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

3.4.1. A comunicação não eximirá a(o) CONTRATADA(O) das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dado pessoais e/ou base de dados.

3.5. A critério do Encarregado do ESTADO DO MS, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser provocada(o) a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

3.6. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.

4.1. Será competente para dirimir divergências decorrentes do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o foro da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos legais.

_____ (MS), ____ de _____ de ____.

PELO CONTRATANTE: _____

PELA(O) CONTRATADA(O): _____

MINUTA 2

CLÁUSULAS COM OBRIGAÇÕES AO OPERADOR E CONTROLADOR.

**CONTRATO DE [indicar a espécie de contratação]
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA
_____[indicar o
órgão da Administração Pública]
E _____[indicar a
(o)contratada(o)].**

Pelo presente instrumento, de um lado _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado _____ doravante denominado(a) **OPERADOR (A)/CONTRATADA(O)** [obs.: atenção para a necessidade de adequar a qualificação acaso o operador seja pessoa física], e de outro lado o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da _____[indicar órgão da Administração Pública], neste ato representado por _____[indicar o nome de quem recebeu a delegação, indicando o cargo da autoridade e o ato de delegação)], RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado _____, doravante denominado(a) **CONTROLADOR/CONTRATANTE**, celebram o presente **CONTRATO DE _____**, nos termos da Lei de Proteção Geral de Dados (Lei Federal n. 13/709/2018), conforme as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é a _____. [indicar a finalidade do contrato].

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

O(A) OPERADOR(A) se compromete:

- 2.1. A realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pelo Controlador/Contratante;
- 2.2. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados e os padrões técnicos mínimos exigidos pelo Controlador/Contratante;
- 2.3. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou a contratante está exposta;

- 2.4. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- 2.5. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Controlador/Contratante, mediante solicitação;
- 2.6. Permitir a realização de auditorias do Controlador/Contratante e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
- 2.7. Informar e obter a anuência prévia do Controlador/Contratante sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do Contrato;
- 2.8. Apresentar ao Controlador/Contratante, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;
- 2.9. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo Controlador/Contratante e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- 2.10. Comunicar formalmente e de imediato ao Controlador/Contratante a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- 2.11. Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Controlador/Contratante, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato;
- 2.12. Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;
- 2.13. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 2.14. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste Contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;
- 2.1. Responsabilizar-se por prejuízos causados ao Controlador/Contratante em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente Contrato;
- 2.16. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Controlador/Contratante;

2.17. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA QUALIDADE DE CONTROLADORA

3.1 Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pelo Operador/Contratado;

3.2. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

3.3. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;

3.4. Compartilhar com o Operador/Contratado as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;

3.5. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;

3.6. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pelo Operador;

3.7. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com o Operador/Contratado, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;

3.8. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Será competente para dirimir divergências decorrentes do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o foro da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos legais.

_____ (MS), ____ de _____ de _____.

PELO CONTRATANTE (CONTROLADOR): _____

PELA(O) CONTRATADA(O) (OPERADOR): _____

CÓPIA

INFORMAÇÃO ADMINISTRATIVA PGE/MS/PAA/Nº 008/2021

Processo nº 15/004.033/2021

Consulente: Controladoria Geral do Estado (CGE/MS).

Assunto: Orientação da Administração Pública Direta do Estado quanto as alterações da Lei de Proteção Geral de Dados (Lei Federal n. 13/709/2018) – adequação dos instrumentos contratuais.

Senhor Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo,

Tendo em vista a necessidade de uniformização dos procedimentos administrativos tendentes à adequação aos normativos da Lei de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018), e considerando o disposto no art. 19, do Decreto Estadual nº 15.572/2020), V. Exa. restituiu os presentes autos à PAA para elaboração de minuta padrão de termo aditivo, bem como de cláusula contratual a ser inserida nos novos contratos, inclusive, nas minutas-padrões já emitidas pela PGE (Despacho/PGE/MS/GAB/Nº 042/2021 - fl. 30).

Atendendo ao despacho, seguem as minutas anexadas.

Por oportuno, informa-se que foram utilizados como referência os modelos adotados pelo Estado do Pará⁸ e Município de Belo Horizonte (fls. 03/11).

Sendo estas as informações a serem prestadas submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Campo Grande - MS, 16 de setembro de 2021.

Original Assinado

Gustavo Machado Di Tommaso Bastos
Procurador do Estado

⁸ Procuradoria Geral do Estado do Pará: https://www.pge.pa.gov.br/sites/default/files/ebook_lgpd_pge_gov_pa_2021_a5_1_1.pdf. Link

ESCLARECIMENTOS INICIAIS SOBRE AS MINUTAS PADRÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD.

A Lei Geral de Proteção de Dados dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Em seu artigo 23, referida Lei condiciona o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público ao atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

O § 1º do artigo 26 da LGPD, em regra, veda a transferência de dados pessoais sob a guarda da Administração Pública a entidades privadas, sendo autorizado apenas, para o que interessa ao presente trabalho, em casos de “execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado”, “quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres”.

Cumpre atentar que as obrigações do controlador e do operador sejam solidárias em relação ao titular de dados pessoais (art. 42, §1º, I, LGPD) independentemente de previsão contratual. Por isso é necessário que sejam delimitados os papéis e garantias de cada parte no processo de tratamento de dados, de forma a proteger o Estado de Mato Grosso do Sul quando o tratamento for realizado por terceiros; mitigar a ocorrência de falhas e danos aos titulares; demonstrar diligência no papel fiscalizatório do Poder Público; e garantir eventuais ações regressivas, principalmente nas hipóteses em que haja claro descumprimento, por parte da Contratada, de instruções constantes do contrato ou da LGPD.

Nesse contexto, com o intuito de adequar os contratos, convênios e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos da Administração, apresentam-se as seguintes minutas-padrão:

Minuta 1: Minuta de termo aditivo;

Minuta 2: Cláusulas Contratuais gerais para inserção em todos os instrumentos a serem firmados;

Esclarece-se que as minutas possuem **textos em vermelho** que foram inseridos com o objetivo de facilitar o entendimento e nortear os responsáveis pela elaboração do documento, e deverá ser preenchido conforme o caso concreto. Há também realces **de texto em amarelo**, que se referem a cláusulas não obrigatórias e podem ser suprimidas ou adequadas, de acordo com as particularidades do caso concreto.

Os **textos sem destaque** são de **observância obrigatória**. Assim, caso seja necessária a realização de modificação em texto de observância obrigatória ou acréscimo de cláusulas e havendo necessidade de consulta ao órgão jurídico acerca dessas alterações, elas devem ser destacadas no texto e informada a alteração, juntamente com a sua justificativa e o apontamento da dúvida jurídica pertinente a cada uma delas, apresentando-se consulta à PGE.

Sugestões de alteração das minutas-padrão poderão ser encaminhadas ao e-mail:
asstecgab@pge.ms.gov.br.

Versão	Data
1.0	

MINUTA 1

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
_____*[indicar a espécie de contratação e*
sua respectiva identificação] **QUE ENTRE SI**
CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL, POR INTERMÉDIO DA
_____*[indicar o*
órgão da administração pública] **E** _____
[indicar a(o) contratada(o), fornecedor(a), conveniado(a),
parceiro(a), conforme consta no instrumento original]

O **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Bloco 08 do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.412.257/00001-28, por intermédio da _____*[indicar o*
órgão da administração pública], neste ato representado por _____*[indicar autoridade administrativa competente*
para firmar o contrato] e a empresa *[ou associação, ou outra pessoa jurídica a depender do*
caso concreto] _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, estabelecida na _____*[indicar endereço]*, doravante chamada **CONTRATADA**
[FORNECEDORA, CONVENIADA, PARCEIRA, etc], neste ato representada por _____*[indicar representante legal]*, resolvem celebrar aditivo ao Contrato n. _____*[Convênio/instrumento congênere a depender do caso concreto]*, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente aditivo a alteração do Contrato n. XXX/XXXX para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

2.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao

tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

2.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

2.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

2.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

2.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

2.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

2.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

2.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARAGRÁFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

2.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.

2.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

PARAGRÁFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos legais.

_____ (MS), ____ de _____ de ____.

PELO CONTRATANTE: _____

PELA CONTRATADA: _____

MINUTA 2

Cláusulas a serem inseridas nos novos instrumentos contratuais, convênios e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos da Administração.

CLÁUSULA XXXXX: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

X.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

X.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir

inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

X.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

X.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

X.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO

DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

X.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

X.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

X.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

X.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

X.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.

X.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

PARAGRÁFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CÓPIA

DECISÃO/PGE/MS/PAA/Nº 053/2021

INFORMAÇÃO ADMINISTRATIVA PGE/MS/PAA/Nº 008/2021

Concordo com a INFORMAÇÃO ADMINISTRATIVA epigrafada, de autoria do Procurador do Estado **Gustavo Machado Di Tommaso Bastos** o que faço com alicerce no art. 2º, inc. V, do Anexo VII, do RIPGE.

Encaminhe-se os autos ao Procurador-Geral Adjunto do Consultivo para apreciação superior.

Campo Grande, MS, 16 de setembro de 2021.

Original assinado

Renata Corona Zuconelli

Procuradora do Estado

Chefe da Procuradoria de Assuntos Administrativos

DECISÃO PGE/MS/GAB/N. 250/2021

PARECER PGE/MS/PAA/N. 050/2021

INFORMAÇÃO ADMINISTRATIVA PGE/MS/PAA/N. 008/2021

Processo: 15/004.033/2021

Assunto: Elaboração de minutas-padrão de termo aditivo e cláusulas gerais para inserção em todos os instrumentos a serem firmados pela Administração Pública Estadual, para observância da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Ementa: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (Lei Federal n. 13.709/2018). ELABORAÇÃO DE MINUTAS PADRÃO. MINUTA DE TERMO ADITIVO E MINUTA DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS GERAIS, COM BASE NOS FUNDAMENTOS E OBRIGAÇÕES PREVISTOS NA LEI.

1. As cláusulas elaboradas se constituem em previsões genéricas, que precisam ser complementadas e ou adaptadas ao caso concreto a depender do formato e das particularidades de cada contratação.
2. Algumas cláusulas fazem previsões que percorrem questões de ordem técnica, razão pela qual faz-se necessário consultar a SGI sobre a viabilidade operacional para se estabelecer as determinações, sobretudo aquelas que envolvam obrigações do Estado.

Vistos etc.

1. Com base no art. 8º, inciso XVI, e no art. 9º, incisos II e III, da Lei Complementar (Estadual) n.º 95, de 26.12.2001, no art. 2º, parágrafo 5º, do Decreto Estadual n.º 15.404, de 2020, e no art. 3º, incisos II e III, do Anexo I do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado, **apreciamos** o Parecer PGE/MS/PAA/Nº 050/2021, de fls. 13-20, complementado pela Informação Administrativa PGE/MS/PAA/N. 008/2021, de fls. 32, da lavra do Procurador do Estado Gustavo Machado Di Tommaso Bastos, com a concordância da chefia imediata (f. 42), e **aprovamos** as minutas-padrão de fls. 34-41.

2. Observamos que as minutas-padrão em análise foram elaboradas e estão em consonância com a redação da Lei Geral de Proteção de Dados vigente na data da presente Decisão. Destarte, acaso sobrevenham alterações no referido ato normativo, as minutas perdem aplicabilidade e deverão ser submetidas a processo de revisão, a fim de que se possa verificar a necessidade de correspondente atualização.

3. À Assessoria do Gabinete para:

a) dar ciência desta decisão ao Procurador do Estado prolator do parecer e à Procuradora-Chefe da PAA;

b) dar ciência das minutas-padrão aprovadas e da presente decisão à autoridade consultante, a todas as Coordenadorias Jurídicas, bem como a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, encaminhando-lhe cópias;

c) dar ciência das minutas padronizadas e da presente decisão à chefia da PAG, a fim de que providencie minuta de resolução e inserção de *link* no sítio eletrônico da PGE, nos termos dos artigos 2º, *caput*, e 4º, do Decreto Estadual n.º 15.404, de 2020; e

d) cumpridas as diligências supra, arquivar os autos.

Campo Grande (MS), 04 de novembro de 2021.

Original assinado

Fabíola Marquetti Sanches Rahim
Procuradora-Geral do Estado

Original assinado

Ivanildo Silva da Costa
Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo

CÓPIA